

LEI Nº 1313, DE 27 DE AGOSTO DE 2013



**DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE  
XAVANTINA PARA O QUADRIÊNIO  
2014/2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da **Lei Orgânica** Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I - Relação Detalhada das Receitas Planejadas desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Xavantina para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso na planilha do Anexo II - Despesas por Programas e Ações desta Lei.

**Art. 3º** As metas da Administração para o quadriênio 2014/2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes no Resumo da Compatibilização Dos Programas com as Fontes de Recursos, desta Lei.

**Art. 4º** As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II - Despesas por Programas e Ações desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico/justificativa, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diagnóstico/Justificativa: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Diretrizes: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - Objetivos: resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI - Produto: bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas: especificação e quantificação física dos objetivos estabelecidos.

**Art. 5º** Os valores financeiros contidos nos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes.

**Art. 6º** A inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo, autorizado a alterar, mediante Decreto, os quantitativos físicos e financeiros constantes no Anexo II - Despesas por Programas e Ações.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas de receita e despesa, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 9º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 10** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 11** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Xavantina (SC), em 27 de agosto de 2013.

MAURO JUNES POLETTO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Arline Caon  
Diretor(a)

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal